



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.372/PMMA/2014.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO  
PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE MINISTRO  
ANDREAZZA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NO ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI Nº. 10.257/1991, NO ART. 8º LEI Nº. 1.241/PMMA/2013. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os Anexos abaixo relacionados, aprovados na Lei 1.241/PMMA/2013, para abranger o exercício de 2015, pelos integrantes a esta lei.

Anexo - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA DE INTERVENÇÃO;  
Anexo - PROGRAMAS FINALÍSTICOS;  
Anexo - QUADRO DE DETALHAMENTO SINTÉTICO DOS PROGRAMAS.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que será implantado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ministro Andreazza – SAAEMA, instituído pela lei nº. 1.056/PMMA/2011 no exercício de 2015, sendo que a Unidade Orçamentária será criada após a aprovação da respectiva fonte de custeio.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Ministro Andreazza/RO., 05 de dezembro de 2014.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252